



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 57/2002.

Atualiza o subsídio do Vereador, a partir de 1° de maio de 2002.


A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido, a partir de 1° de maio de 2002, reajuste de dez por cento sobre o subsídio do Vereador do Município de Indianópolis.

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 25 de março de 2002.


José Helvécio Fernandes de Rezende
Presidente


Roberto Dias da Silva
Vice-Presidente


José Joaquim Pinto
Secretário

Aprovado em 8.14.02

por unanimidade


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS




JUSTIFICATIVA

O subsídio do vereador é fixado em parcela única, sempre no último ano da legislatura, para os quatro anos da legislatura seguinte. Entretanto, a revisão do poder aquisitivo do mesmo é permitida com periodicidade anual, conforme disposição constitucional.

Tais disposições estabelecem que o reajuste dar-se-á na mesma data e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos servidores públicos.

Assim, uma vez que já se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa projeto de lei visando o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Município, faz-se necessária a decida atualização do subsídio, tendo em vista, também, a necessidade de se conceder remuneração digna aos representantes do povo de Indianópolis.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 25 de março de 2002.


José Helvécio Fernandes de Rezende
Presidente


Roberto Dias da Silva
Vice-Presidente


José Joaquim Pinto
Secretário